LEI DE Nº 2.258

MODOFICA REDAÇÃO DA LEI 2.190, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1986 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Art.1º - Em função da Lei 2.203, de 22 de dezembro de 1986. instituidora da Procuradoria Municipal, fica modificada a redação do item 02, do artigo 4º, da Lei nº2.190, de 28 de dezembro de 1986, substituindo-se a rubrica "Assessoria Jurídica" por"Procuradoria Municipal".

Parágrafo Único – Os saldos remanescente dos projetos/ atividades 02.04.0142.010 e 02.04.0142.020, passam a compor o saldo da rubrica Procuradoria Municipal, EM SEUS CÓDIGOS 3111, 3120,4191 e 4120.

Artigo 2º - Em função da Lei 2.202, de 22 de dezembro de 1986, que transformou o Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social em Secretaria Municipal de Saúde, fica modificada a redação do item 02, do artigo 4º, da Lei 2.190, de 28 de dezembro de 1986, substituindo-se a rubrica " Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social" por "Secretaria Municipal de Saúde".

Parágrafo Único- Os saldos remanescentes dos projetos/atividades 13.75.4282.020, 13.75.4281.010, 13.75.4282.020 e 13.75.4281.020, passam a compor o saldo da rubrica Secretaria Municipal de Saúde, em SEU CÓDIGOS 3111, 3120, 3130, 3230, 4110 e 4120.

Artigo 3º - Em função da Lei 2.204, de 22 de dezembro de 1986, instituidora da Secretaria Municipal de Planejamento e extintora da Assessoria de Planejamento Urbano, da Assessoria de Pesquisa e documentação e da Assessoria de Planejamento e coordenação, fica modificada a redação do item 02, do artigo 4º, da Lei 2.190, de 28 de dezembro de 1986, substituindo-se as rubricas "Assessoria de Planejamento e Coordenação", "Assessoria de Pesquisa e Documentação" e "Assessoria de Planejamento Urbano" por "Secretaria Municipal de Planejamento".

Parágrafo Único- Os saldos remanescentes dos projetos/atividades 03.09.0402.010, e 10.58.3232.010, passam a compor o saldo da rubrica "Secretaria Municipal dede Planejamento", NOS SEUS CÓDIGOS 3111, 3120, 3130, e 4120.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de junho de 1987.

Artur Diniz Filho
Presidente